

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 609/COMUCON/2026

Ao dia dezoito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 12.679 de 26 de setembro de 2025 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; bem com a **representante da Secretaria da Fazenda** Dra. Bruna Sanches. **1. Apreciação da Ata nº 608.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram-na. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** A Presidente abriu para vistas os RT's 582/2026 a 585/2026, o(s) qual(is) será(ão) distribuído (s) após o prazo legal. **3. Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura da(s) ementa(s) do(s) RT's 542/2025 e 549/2025 que foi(ram) aprovada(s) por todos os Conselheiros. **4. Informações.** A Presidente informou que os RT's 556/2025 e 559/2025 possuem os mesmos recorrentes e causas de pedir, de modo que, após anuência dos conselheiros, informou que ambos os recursos, inicialmente distribuídos para a conselheira Marina e Evandro Klappoth, respectivamente, serão julgados em conexão (art. 32 do Decreto Municipal nº 6235/2011) apenas pela conselheira Marina. Com isso, a conselheira Marina será compensada na distribuição de novo(s) recurso(s). **5. Distribuição de novo(s) recurso(s).** A Presidente informou que possui 03 (três) recursos para distribuição, sendo eles: 571 a 573 de 2025. Após, a Presidente compartilhou a tela do site "www.sorteador.com.br" e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, sendo que os recursos restaram assim distribuídos:

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 571/2026

RECORRENTE: ESPÍNDOLA JANUÁRIO PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - RESTITUIÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO DO DIREITO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRA RELATORA: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 572/2026

RECORRENTE: JEFER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - PARECER ELABORADO PELO FISCO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO CENSI

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 573/2026

RECORRENTE: LENHARDT & PALMA PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - TEMA 796 STF - VALOR EXCEDENTE A RECOLHER - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: GUSTAVO ADRIANO GOMES

6. Pauta da sessão. Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 547/2025; RT 548/2025; RT 550/2026; RT 551/2025 e RT 553/2025. **6.1 RT 547/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcelo**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, que alegou, em síntese, que o poder de polícia restou configurada no caso concreto, tornando legítima a cobrança retroativa das taxas conforme o porte da empresa. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento, *“mantendo a Decisão Administrativa no 514/2025/DEAT que determinou a cobrança das TLLs, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.”* Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Daniel**, solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **6.2 RT 548/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel**, relator do recurso, que não fez a leitura de seu relatório, pois solicitou a baixa do processo em diligências para melhor instrução e compreensão do caso, o que foi deferido pela Presidente. **6.3 RT 550/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Klappoth**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, que não apresentou manifestação. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso tributário, para que *“seja emitida agora a certidão provisória de não incidência do ITBI, sem qualquer cobrança excedente de ITBI, com fulcro no art 156, §2o, I da CF/88 e art 37 do CTN.”* Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Gustavo**, solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **6.4 RT 551/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Klappoth**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, que alegou, em apertada síntese, que a primeira instância não analisou o mérito da questão, pois o recorrente juntou o laudo de avaliação, porém sem o selo certificador, requisito previsto em lei para dar condição de validade ao documento. Todavia, da análise do laudo apresentado, informou que o mesmo não traz os requisitos formais capazes de desqualificar a base de cálculo atribuída pelo Fisco, e que o desconhecimento da lei não é tese de defesa a ser considerada no caso concreto, visto que a impugnação foi assinada por advogado. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento, *“para anular a Decisão Administrativa n.º 0582/2025/GSFA e determinar o retorno dos autos à autoridade fiscal de primeira instância, a fim de que proceda à análise de mérito da impugnação e do laudo de avaliação apresentado pelo contribuinte, como entender de direito.”* Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **A Conselheira Marina**, solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **6.5 RT**

553/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Gustavo, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, que alegou, em síntese, que no caso transcorreu o prazo para análise da atividade preponderante, onde o Fisco, após apurada verificação dos documentos fiscais e contábeis, constatou que a empresa exerce atividade de holding patrimonial pura, o que vai de encontro ao objetivo da norma imunizante que é fomentar a atividade empresarial, de gerar renda, empregos, e não estender a benesse para empresas que realizam mera manobra de planejamento tributário/fiscal. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento, “mantendo-se na íntegra a Decisão Administrativa n.º 0522/2025/GSFA.” Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Evandro Klappoth** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **7. Análise dos RT’s 123/2016 e 124/2016.** A Presidente informou que os referidos recursos foram analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Contribuintes em 20 de outubro de 2016, ou seja, com outro corpo de conselheiros. Todavia, não foi lavrado acórdão, ementa e decisão sobre o caso, apenas consta a ata da sessão onde os recursos foram julgados. Assim, considerando a insurgência do recorrente para que se cumpra a decisão do Conselho, foi deliberado dentre os conselheiros, que será lavrado um acórdão, tomando por base as informações constantes na ata e, depois, todos os conselheiros assinam para dar validade. **8. Recursos pautados para a próxima sessão ordinária (24/02/2026):** Conselheira Marina RT 554/2025; Conselheiro Daniel RT 552/2026; Conselheiro Evandro Censi RT 555/2025 e RT’s 123 e 124 de 2016. **9. Recursos pautados para a sessão extraordinária (26/02/2026):** Conselheiro Marcelo RT 541/2025, Conselheiro Gustavo RT 560/2025; Conselheiro Evandro Klappoth RT 566/2025; Conselheiro Daniel RT 558/2025. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 11h20, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 24/02/2026, terça-feira, às nove horas, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.